



DECRETO Nº 064/2019

**REGULAMENTA A VACÂNCIA DO
CARGO PÚBLICO EFETIVO
DECORRENTE DE APOSENTADORIA DO
SERVIDOR.**

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no item III, do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016- determina que a aposentadoria do servidor acarreta a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009 o qual também dispõe que *“A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”*.

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, bem como o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, ambos dando conta de que a aposentadoria encerra o vínculo laboral/administrativo do servidor com a Administração Pública;



CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no ACÓRDÃO nº 983/10 - Tribunal Pleno, publicado em 09/04/2010, no mesmo sentido dos entendimentos do STJ e do TJPR expostos acima;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, quando da concessão da aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ao receber a comunicação do INSS, informando o deferimento do pedido de aposentadoria solicitado por servidor público municipal, deverá notificar pessoalmente o servidor, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareça ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e assine termo optando pela aposentadoria ou pela continuidade no exercício do cargo público.

Parágrafo Único - Caso o servidor não seja encontrado para notificação pessoal, esta deverá ser realizada via edital. Neste caso, o prazo estipulado no caput deste artigo contar-se-á a partir da publicação.

Art. 2º O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado do cargo, gerando a vacância dele, conforme prevê o item III, do art. 56 da Lei Complementar 1.756/2016.

Art. 3º O servidor que optar pela continuidade no exercício do cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.



Art. 4º O silêncio do servidor na hipótese do art. 1º deste Decreto, bem como a não apresentação dentro no prazo do comprovante mencionado no artigo anterior, importará na exoneração automática e imediata do servidor.

Art. 5º Os servidores que se aposentarem, mas que, por algum motivo, não tiverem suas cartas de concessão de benefício enviadas para a prefeitura municipal, devem se apresentar no departamento de RH munidos da carta de concessão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que assim seja cumprido o disposto no art. 1º desse instrumento, sob pena de ressarcimento dos subsídios recebidos após a data da aposentadoria.

Art. 6º Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo público simultaneamente, devendo os mesmos serem comunicados para o procedimento previsto neste Decreto, exceto aqueles ocupantes de cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37, § 10 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal